



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 812/2021.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 812/2021**, que *“autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar **ações educativas relacionadas à coleta** bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências”*.

Considerando a grande quantidade de lixo gerado diariamente nas escolas, sua Autora, a Nobre Vereadora Sandra Santana, pretende *“que os alunos estejam em sintonia com ambientes voltados para os bons valores”*. Seu objetivo é *“reduzir significativamente a liberação do lixo no solo e minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme decretado pelo item 12 da ODS”*. Ela entende que *“caberá as escolas assegurarem padrões de manejo ambientalmente adequado dos resíduos, em todas as etapas do ciclo de descarte”*, em conformidade com *“os marcos internacionalmente existentes”*. Defende, portanto, que é necessário *“refletir sobre os desperdícios”, “conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item”, e assim colaborar “com a coleta seletiva”*.

Além de autorizar a criação da Comissão, garantindo *“a correta destinação dos recicláveis”*, a propositura estabelece seus objetivos, a partir da discussão e planejamento de ações junto à comunidade.

Já disse o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que *“a matéria está em consonância com a legislação infraconstitucional, notadamente a Lei Federal 12.305/10”,* que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Ele afirma ademais, que o projeto se alinha com a legislação municipal, citando leis que tratam de destinação de resíduos sólidos ou de *“conscientização ambiental”*.

Diante deste contexto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no que lhe compete analisar, considera que o **Projeto de Lei nº 812/21 reúne condições de prosseguir**. Manifesta-se, assim, favorável à sua aprovação, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em